

LEI N.º 609/98-GAP

Modifica a estrutura orgânica consolidada do Poder Executivo de Maracanaú, extingue órgão, transfere e determina competências, cria cargos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É extinta a Secretaria de Articulação de Assuntos Municipais, órgão de assessoramento superior, sem prejuízo da transferência de suas funções, por remanejamento e alocação compatíveis, para as Secretarias remanescentes, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Departamento Central de Organização e Informática e os Setores de Organização e de Informática, a Assessoria Técnica em Informática e o Setor de Secretaria, passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento, sem prejuízo de suas funções originais.

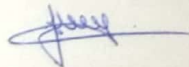
Art. 3º - O Departamento de Promoção e Eventos e o Setor de Infra-Estrutura e Mobilização, com a denominação modificada para Departamento Central de Eventos e Setor de Apoio Operacional são transferidos para a estrutura organizacional da Secretaria de Cultura e Desporto, sem prejuízo de suas atuais funções.

Art. 4º - É criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Cultura e Desporto, o Setor de Estruturas Físicas, a nível de FAD-4, e a respectiva função, com as atribuições definidas na forma do regulamento desta Lei, a ser baixado pelo titular do Poder Executivo.

Art. 5º - É criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Administração o Setor de Organização e Métodos, a nível de FAD-4, e a respectiva função, com as atribuições definidas na forma da regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Ficam criadas as assessorias técnicas seguidamente nomeadas, órgãos de assessoramento superior, diretamente vinculadas ao titular do Poder Executivo e niveladas a Secretarias Municipais e os respectivos cargos de provimentos em comissão:

1. Assessoria de Articulação Institucional;
2. Assessoria de Desenvolvimento da Gestão Municipal;
3. Assessoria de Ações Comunitárias.



Art. 7º - Assessoria de Imprensa, que passa a ser denominada Departamento de Imprensa, o Departamento de Comunicação Institucional, com o Setor de Produção e o Assistente de Assuntos Legislativos, originariamente integrantes da ora extinta Secretaria de Articulação de Assuntos Municipais, passam a compor a estrutura organizacional da Assessoria de Articulação Institucional ora criada.

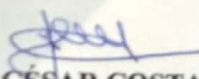
Art. 8º - Os órgãos transferidos manterão suas atribuições e competências e os criados as terão definidas em regulamento da competência do titular do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica estabelecido que os órgãos ora criados ou que tiveram sua estrutura funcional modificada, terão operacionalidade imediata, após a sanção, promulgação e publicação da presente Lei, independentemente de regulamentação por Decreto Municipal, alterando as disposições ora vigentes, o que será levado a efeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. - Ficam revogadas as disposições legais vigentes que conflitem com o ora estabelecido, em especial as consolidadas com a Lei Municipal nº 535, de 13 de janeiro de 1997.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 01 de julho de 1998.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Arquivado-se
Ao Setor Legislativo
para providenciar
Em 09 / 07 / 98

Presidente da CMMo

/JC